



PREFEITURADECARACOL

MATOGROSSODOSUL

Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.

CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

DECRETO Nº 076 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto n. 30 de 26 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 30 de 26 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que no município de Caracol/MS controlou e zerou os casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião realizada no dia 13 de julho de 2020 no gabinete juntamente com Prefeito Municipal e membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência;

DECRETA:



PREFEITURADECARACOL
MATOGROSSODOSUL
Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº
251.
CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.
Telefone: (67) 3495 - 1107
CNPJ: 03.217 924/0001-32

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Fica vedada por tempo indeterminado a realização de qualquer festa particular e quaisquer outras espécies de eventos com aglomerações de pessoas.

§1º revogado.

Art. 2º O artigo 17 do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17.** Os estabelecimentos de ensino particulares, academias particulares, auto-escola, igrejas, templos religiosos, comércio em geral, restaurantes, conveniências e congêneres, lotérica, correios, banco e correspondentes bancários, poderão funcionar desde que atendidas as normas previstas neste Decreto bem como as recomendações expedidas pela vigilância sanitária, que serão feitas de forma individual a cada estabelecimento, de acordo com sua estrutura física e capacidade de atendimento, respeitando-se em todos os casos o horário de vedação de circulação de pessoas.

Parágrafo único: revogado

Art. 3º O artigo 35 do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 35** Diante da grave ameaça do Covid-19, fica desde **14 de julho de 2020**, vedada a circulação de pessoas no Município de Caracol/MS, entre as **22:00 às 05:00 horas**, salvo em caráter excepcional e inadiável".

S. J. J.



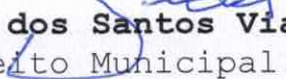
PREFEITURADECARACOL
MATOGROSSODOSUL
Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº
251.
CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.
Telefone: (67) 3495 - 1107
CNPJ: 03.217 924/0001-32

Art. 5º Fica revogado o artigo 6º, artigo 9º, artigo 10 do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 13 de julho de 2020.


Manoel dos Santos Viais
Prefeito Municipal.



ANO XII Nº 2642 **Quarta-feira, 15 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL**

DECRETO 076/2020

DECRETO Nº 076 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto n. 30 de 26 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 30 de 26 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que no município de Caracol/MS controlou e zerou os casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião realizada no dia 13 de julho de 2020 no gabinete juntamente com Prefeito Municipal e membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedada por tempo indeterminado a realização de qualquer festa particular e quaisquer outras espécies de eventos com aglomerações de pessoas.

§1º revogado.

Art. 2º O artigo 17 do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os estabelecimentos de ensino particulares, academias particulares, auto-escola, igrejas, templos religiosos, comércio em geral, restaurantes, conveniências e congêneres, lotérica, correios, banco e correspondentes bancários, poderão funcionar desde que atendidas as normas previstas neste Decreto bem como as recomendações expedidas pela vigilância sanitária, que serão feitas de forma individual a cada estabelecimento, de acordo com sua estrutura física e capacidade de atendimento, respeitando-se em todos os casos o horário de vedação de circulação de pessoas.

Parágrafo único: revogado

Art. 3º O artigo 35 do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Diante da grave ameaça do Covid-19, fica desde **14 de julho de 2020**, vedada a circulação de pessoas no Município de Caracol/MS, entre as **22:00 às 05:00 horas**, salvo em caráter excepcional e inadiável”.

Art. 5º Fica revogado o artigo 6º, artigo 9º, artigo 10 do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 13 de julho de 2020.

Manoel dos Santos Viais

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

**HOMOLOGAÇÃO PREGAO 041/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020
REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS.

HOMOLOGO, nos termos do artigo 38, inciso VII e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI da Lei Federal n. 10.520/2002, o presente processo licitatório na modalidade pregão presencial, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Valor Global
MAURILHO MEDEIROS GODOY – ME	13.749.803/0001-95	R\$ 264.958,47

Caracol MS, 14 de julho de 2020

Manoel Dos Santos Viais

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO